

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 043/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0350/2026

CONTRATANTE (UASG)

FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DA SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO (929716)

OBJETO

Contratação de serviço terceirizado, especializado e continuado de manutenção preventiva, corretiva e avaliação técnica dos equipamentos de ar-condicionado, dos prédios 1, 2, guarita e do Container Parque do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto., conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)

PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTAS

Até XX/XX/XX às 7h59

PERÍODO DE LANCES

Das 8h até às 14h de XX/XX/XXXX

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

1 Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	4

3.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
4.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5	
5.	FASE DE LANCES	6
6.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
7.	HABILITAÇÃO	9
8.	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	10
9.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	11
10.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	14
11.	CONTRATAÇÃO	15
12.	SANÇÕES	15
13.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
	ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO	20
	ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	23
	ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	
	ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	
	ANEXO V - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0350/2026
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 043/2026

Torna-se público que a Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto – FIPASE torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições relativas ao Sistema de Registro de Preços previstas nos arts. 82 a 86 da mesma Lei, bem como na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: **XX/XX/2026**

Link: **www.gov.br/compras/pt-br/**

Horário da Fase de Lances: **8:00 às 14:00**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de serviço terceirizado, especializado e continuado de manutenção preventiva, corretiva e avaliação técnica dos equipamentos de ar-condicionado, dos prédios 1, 2, guarita e do Container Parque do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Quant.	CATSER	Valor Unitário
01	Serviço de manutenção preventiva, corretiva e avaliação técnica dos equipamentos de ar-condicionado, dos prédios 1, 2, guarita e do Container Parque do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto	48	2771	R\$ 100,00

1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e pagamento conforme a efetiva utilização dos serviços.

1.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se na natureza da demanda, caracterizada pela imprevisibilidade das ocorrências e pela necessidade de atendimento sob demanda, inclusive em situações emergenciais, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Nos termos do art. 80 do Decreto Municipal nº 64/2023, o Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado em contratações diretas, quando cabível, hipótese aplicável ao presente caso.

1.5. O objeto dessa contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Os contratos dela decorrentes observarão o prazo previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br

3.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.4.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e

atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.5.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de R\$ 1,00 (um real) para o item

5.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.6.2. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.3. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.4. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.4.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.4.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.5.2. A proponente deverá anexar a Proposta Comercial formalizada no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de desclassificação pelo seu não atendimento

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.2. contiver vícios insanáveis;

6.7.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.7.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.8.2. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.8.3. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:21738473026163:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);

7.4.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

7.4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.3.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.3.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.4.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.5.2. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.6.2. A proponente deverá anexar na plataforma eletrônica do sistema a documentação de habilitação solicitada pelo Agente no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de desclassificação pelo seu não atendimento.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.9.2. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.11.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Após a declaração do vencedor, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Autoridade Competente opinará sobre a adjudicação do objeto

8.2. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto.

8.3. A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente.

8.4. A administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato ou retirar o termo equivalente, convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato/termo equivalente, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica

e/ou inidoneidade e demais exigências previstas para habilitação, em razão de fatos supervenientes conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e enviada via e-mail com confirmação de recebimento.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional e Compras Públicas e subsidiariamente em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 176 da Lei 14.133/2021 e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação (ou adesão à ARP) específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.6. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

9.7. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, registrados, nas seguintes situações:

9.7.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal 14.133 de 2021;

9.7.2. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.7.3. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

9.7.4. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

9.8. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.8.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.8.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item 11.10.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste edital

9.8.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.8.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

9.9. No caso do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.9.1. Para fins do disposto no item 8.11, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçadas em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

9.9.2. O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

9.9.3. O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.9.4. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e em outra legislação aplicável.

9.9.5. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 8.12.4, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

9.9.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.9.7. Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 8.12 e 8.12.1, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

9.9.8. O órgão gerenciador deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei federal 14.133/21, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

9.10. O registro do fornecedor vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

9.10.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.10.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.10.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.10.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21.

9.10.5. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21.

9.10.5.1. No caso do item 9.12.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o

responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

9.10.5.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 9.12.1, 9.12.2 e 9.12.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

9.11.1. razões de interesse público;

9.11.2. se não houver êxito nas negociações, ou no caso de cancelamento de todos os preços registrados;

9.11.3. caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

9.12. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

9.12.1. O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento de que trata o item

9.12.2. Para efeito do disposto no item 9.14, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

9.12.3. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada nos termos do item 9.15.1, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores e ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao fornecedor mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o fornecedor vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços

10.4. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, podendo ser nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

11.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

12. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13. SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do item ou obrigação inadimplida, observada a proporcionalidade da infração e os prejuízos causados à Administração;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

14.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

14.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

14.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

14.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

14.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.13. A FIPASE reserva-se no direito de realizar diligências, após a disputa de preços, para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento da proposta;

14.14. A FIPASE reserva-se no direito de não receber o objeto ofertado que estiver em desacordo com o solicitado;

14.15. Quando for o caso, em conformidade com o Protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2.009, cláusula segunda, inciso I, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

14.15.1. Destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

14.15.2. Favor atentar-se para a exigência de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e pela Fazenda Municipal, de prestação de serviço, quando for o caso.

14.16. Conforme Lei Municipal nº 14.303, de 21 de março de 2019, ficam obrigados a enviar em formato XML em formato aberto PDF a Nota Fiscal, com todas as informações, incluindo a chave de validação da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço de e-mail financeiro@superaparque.com.br, como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.

14.17. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidas junto ao Comissão de Licitações da Fipase, através do e-mail: fipase@superaparque.com.br.

14.18. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.18.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

14.18.2. ANEXO II – Termo de Referência;

14.18.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

14.18.4. ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar

14.18.5. ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços

Ribeirão Preto, 27 de abril de 2026

Dalton Siqueira Pitta Marques
Gerente de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0350/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2026
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais

e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

3. Qualificação Técnica

3.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de manutenção de ar-condicionado, sendo corretiva, preventiva e de avaliação técnica.

3.2. A licitante deverá declarar que dispõe, ou que disporá no momento da execução contratual, de equipe técnica devidamente capacitada e treinada para o manejo seguro de abelhas e marimbondos, em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.

3.3. A licitante deverá declarar que possui, ou que possuirá no momento da execução contratual, todos os equipamentos, ferramentas, insumos, veículos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à adequada execução dos serviços.

3.4. Poderá ser exigida vistoria técnica prévia no local de execução dos serviços, mediante agendamento, ou, alternativamente, a apresentação de declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

4. Qualificação Econômico-Financeira

4.1. A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta, salvo se outro prazo constar no documento.

4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, será admitida certidão positiva, desde que acompanhada de plano de recuperação devidamente homologado judicialmente e em vigor, que comprove a viabilidade econômico-financeira da empresa.

4.1.2. No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

5. Qualificação de Probidade

5.1. Mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>)

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:21738473026163::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

e) TCE/SP - Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de SP – (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>)

5.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0400/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Requisição: XXX/2026

Requisição: 043/2026

Processo: 0350/2026

Registro de Preços: xxx/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e avaliação técnica em sistemas de condicionadores de ar com fornecimento de peças, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva programada, manutenção corretiva sob demanda, avaliação técnica, elaboração e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, emissão de relatórios técnicos e fornecimento dos insumos, materiais de consumo e componentes previstos neste Termo de Referência, destinados aos equipamentos de climatização instalados nos Prédios 1, 2 e Container Park do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR SEMESTRAL TOTAL	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR	2771	SERVIÇO	01	R\$ 100,00	R\$ 4.900,00	R\$ 9.800,00

1.2 O serviço, objeto desta contratação, é caracterizado como natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

1.4 A manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado, será realizada semestralmente, mediante agendamento prévio, e compreenderá a execução dos serviços especificados na seção 3 deste Termo de Referência, além de outros que se mostrarem indispensáveis para o perfeito funcionamento dos equipamentos. Também ocorrerão eventualmente em caráter corretiva e/ou avaliação técnica quando requerida pela instituição.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de assinatura do contrato prorrogável sucessivamente, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº

14.133/2021, enquanto houver vantajosidade para a Administração.

1.6. O serviço é enquadrado como registro de preço tendo em vista que indica a contratação de serviços preventivos e corretivos, com fornecimento de material conforme especificado no apêndice III, sendo a vigência anual com possibilidade de aditamento de prazo. Em site de compras governamentais, foram analisados alguns editais de contratações similares, onde foi possível notar que algumas das instituições públicas realizam a contratação deste serviço pelo regime de registro de preços, outras de contrato de serviço contínuo com fornecimento de peças e outras como contrato de serviço contínuo sem fornecimento de peças. Diante das análises, optou-se pelo regime de registro de preço, para o atendimento preventivo e para os serviços de manutenção corretiva, o atendimento será realizado mediante a demanda.

1.7 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8 O contratado não poderá em hipótese alguma subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

1.9. A manutenção corretiva será realizada, em regime de urgência, a fim de sanar de forma rápida e eficaz quaisquer problemas ou mau funcionamento, que eventualmente surjam durante o funcionamento dos equipamentos.

1.9.1. A manutenção corretiva far-se-á sobre todo e qualquer defeito apresentado nos equipamentos, a qualquer momento, e que inviabilizem o seu regular funcionamento.

1.9.2. A manutenção corretiva será realizada sob demanda, sendo solicitada por funcionário da FIPASE, via e-mail.

1.9.2.1. A empresa contratada terá o prazo de 02 dias úteis para o atendimento da convocação, apresentando posterior e imediato laudo técnico acerca dos equipamentos em desconcerto, juntamente com a indicação do motivo que ocasionou o defeito e proposta com a relação de peças que poderão vir a ser substituídas e sendo feita a execução do serviço caso o problema ou peça esteja dentro da lista do Apêndice III, caso não esteja apresentar a relação de peças e a proposta para análise do gestor do contrato.

1.10. O objeto dessa contratação enquadra-se como sendo serviço comum sem predominância de mão de obra com dedicação exclusiva, pois os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

1.11. A relação dos aparelhos está no **Apêndice I**, onde foram relacionados os aparelhos de propriedade da FIPASE – Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto (entidade gestora do SUPERA Parque – Parque Tecnológico de Ribeirão Preto), e poderão ser substituídos, a critério e conveniência da Administração.

1.11.1 Em caso de aquisições ou exclusão de equipamentos, estes poderão ser aditivados ou suprimidos do presente contrato, na forma da Lei 14.133 de 2021



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO

2.1. O clima de Ribeirão Preto é caracterizado como tropical semiúmido, com um padrão de temperaturas e sensação térmica elevadas, em boa parte do ano. Isso exige um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, para a preservação de um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos usuários do Supera Parque na execução de suas atividades. Em virtude da necessidade de manter em boas condições o patrimônio público, dando o seu correto uso e destino e evitar problemas relacionados a saúde dos usuários, faz-se imprescindível a contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de condicionadores de ar do parque tecnológico.

2.1.2 O sistema de condicionadores de ar do Supera Parque é composto por 47 equipamentos instalados e um aparelho dutado localizado no SUPERA LAB sendo assim um total de 48 equipamentos, em três prédios distintos, todos localizados no condomínio SUPERA Parque, município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. As marcas, modelos, capacidades e quantidades desses condicionadores de ar são apresentados na tabela do Apêndice I.

2.2. A solução de terceirização da manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar mostra-se a mais adequada para atender a necessidade administrativa da Fundação Instituto Polo Avançado de Saúde de Ribeirão Preto (FIPASE). Visto que esta não tem os empregos necessários para viabilizar a contratação direta de mão de obra para a execução desses serviços.

2.3. Apesar do objeto ser composto por itens divisíveis, o não parcelamento justifica-se pelo fato da divisão ser prejudicial ao conjunto do objeto e gerar custos relacionados à coexistência de diversos contratos autônomos, comprometendo a eficiência na execução dos serviços.

2.4. Esta contratação está prevista no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025.

2.5. Os argumentos apresentados nesta seção demonstram a necessidade e a viabilidade técnica e operacional da contratação do serviço terceirizado e continuado de manutenção preventiva e corretiva do sistema de aparelhos de ar condicionado do Supera Parque.

2.6. A presente contratação decorre das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar elaborado no Processo Administrativo nº 0350/2026, que demonstrou a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação continuada de empresa especializada para manutenção dos sistemas de climatização. A experiência obtida na execução da contratação anterior evidenciou que a solução adotada atendeu às necessidades da Administração, porém revelou oportunidades de aperfeiçoamento quanto ao detalhamento dos padrões mínimos de qualidade, indicadores de desempenho, critérios de fiscalização, níveis de atendimento, forma de medição e requisitos técnicos, razão pela qual o presente Termo de Referência incorpora tais



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

melhorias, visando fortalecer a gestão e a execução contratual. Essa fundamentação está alinhada às conclusões do ETP.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado da FIPASE nos prédios do SUPERA Parque, permitirá a avaliação e cuidado periódicos em relação aos componentes mecânicos e elétricos destes. Entre as atividades, destacam-se a limpeza, verificação de funcionamento, recarga de gás refrigerante, revisão dos circuitos elétricos, reparo de defeitos, teste geral etc. Dessa forma, caberá à contratada a preservação dos aparelhos em perfeito estado de funcionamento, enquanto perdurar o contrato.

3.2. A manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado terá periodicidade **semestral**, conforme PMOC e atividades estabelecidas no **Apêndice II** deste Termo., mediante agendamento prévio, e compreenderá a execução dos serviços especificados nos itens abaixo, além de seguir integralmente as periodicidades e procedimentos definidos no **Apêndice II – Plano de Manutenção**, incluindo medições elétricas, verificações de vibração, corrosão, aterramento, inspeção do circuito refrigerante e demais requisitos estabelecidos na NBR 13971 e legislação vigente.

3.3. Ao final de cada Semestre e cada manutenção corretiva ou avaliação técnica, após a visita para a realização da manutenção preventiva, a empresa contratada apresentará o Relatório de Manutenção Preventiva, com a relação dos aparelhos vistoriados, sua identificação e descrição sumária dos serviços e/ou substituições realizados, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial. Deverá relatar informações em relação ao estado/rendimento dos aparelhos. Quando houver recarga de gás refrigerante deverá ser registrado a quantidade e o tipo de gás utilizado. De forma geral, tem o objetivo de manter um histórico de ocorrências de cada equipamento, o que colaborará para a tomada de decisão futuro. No relatório também deverá constar informações referentes ao estado/funcionamento dos aparelhos. Deverá ainda, constar a necessidade de recarga de gás refrigerante.

3.3.1. Além do relatório semestral, a Contratada deverá entregar semestralmente o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de cada equipamento atendido em cumprimento à Lei 13.589/2018, observando os parâmetros da Resolução nº 09/20013 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas alterações posteriores e ainda às normas da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT.

3.4. A manutenção corretiva é a realização de atividades, em regime de urgência, a fim de sanar de forma rápida e eficaz quaisquer problemas ou mau funcionamento que vierem a surgir. Isto é, esse tipo de manutenção far-se-á sobre os defeitos apresentados nos equipamentos, a qualquer momento, e que inviabilizem o seu regular funcionamento. Essas atividades serão executadas na ocorrência das circunstâncias de pane geral ou parcial, falha na refrigeração, vazamento de água ou gás, vibrações ou ruídos excessivos, além de outras que surgirem.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

3.5. Após o chamado, ocasionado por irregularidades no funcionamento ou por anomalias detectadas pelos técnicos quando da manutenção preventiva, o atendimento corretivo deverá ser realizado em até 02 (dois) dias úteis, incluindo diagnóstico, inspeções e intervenções necessárias. A contratada deverá registrar toda execução em ordem de serviço e relatório técnico.

3.6. O valor semestral e periódico da contratação inclui o fornecimento das peças e materiais especificados no **Apêndice III – Peças Inclusas no Contrato**, indispensáveis à execução das manutenções preventivas e corretivas de baixa complexidade.

3.6.1. As peças não previstas no Apêndice III deverão ser fornecidas mediante **orçamento prévio**, análise e **aprovação formal da Contratante**, sendo registradas em ordem de serviço específica.

3.7. Nos aparelhos em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da FIPASE.

3.8. Quando da substituição das peças, estas deverão ser novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito, sob qualquer hipótese, peças recondiçionadas.

3.8.1. Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela contratada, poderá FIPASE autorizar, por escrito, a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço.

3.8.2. A FIPASE poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa contratada a verificação das peças instaladas, assim como das peças velhas substituídas.

3.8.2.1. Fica vetado a utilização de qualquer meio de improviso ou subterfúgio para evitar a substituição de qualquer peça ou sistema dos equipamentos que serão atendidos por este termo, especialmente com o objetivo de reduzir custos para a empresa contratada.

3.8.2.2. Caso seja verificada a adoção de medida deste tipo, sem a prévia justificativa e aprovação da fiscalização, esta será considerada falta grave e sujeita às penalidades previstas.

3.9. Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa contratada deverá elaborar e entregar à FIPASE o Relatório de Manutenção Corretiva, que incluirá:

a) descrição dos consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, indicando a marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial;

b) data, hora de início e término dos serviços;

c) condições inadequadas ou eminência de ocorrências encontradas que possam prejudicar o funcionamento dos equipamentos. Essa informação tem a finalidade de auxiliar na elaboração de um histórico de ocorrências, o que colaborará para a tomada de decisão futura.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

d) Elaboração de laudo técnico indicando os aparelhos de ar condicionado considerados como inservíveis (conserto inviável), assim como a motivação para esta decisão.

3.10. A empresa contratada terá como incumbência os dispêndios com mão de obra, deslocamentos e ferramentas, e EPIs necessários à realização das manutenções.

3.11. Todo equipamento, componente ou peça que precisar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato.

3.11.1. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da empresa contratada.

3.12. A prestação do serviço acima descrito dependerá da alocação de mão de obra operacional capacitada e em número suficiente, o que será obrigação da empresa contratada.

3.12.1. A prestação do serviço em questão não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e a FIPASE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.12.2. Os EPIs e os EPCs deverão ser corretamente utilizados por seus empregados para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato, devendo ser respeitada as normas e legislações vigentes.

a) Não será permitida a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem o emprego do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

b) A contratada deverá proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros de todos os empregados que atuarem no serviço, assumindo exclusivamente as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros.

3.13. As atividades relacionadas ao presente serviço deverão ter acompanhamento técnico periódico, sob responsabilidade técnica de profissional (item 8.2.2.) devidamente registrado ao Conselho Regional correspondente.

3.14. As atividades serão executadas de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08 às 17 horas, para que o zelador possa dar suporte ao atendimento, acompanhando o fornecedor até as salas onde estão os equipamentos em manutenção.

3.14.1. O horário de trabalho poderá ser alterado a pedido da FIPASE, caso está detecte impactos desfavoráveis durante a jornada de trabalho, sendo possível inclusive aos sábados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Devem ser atendidos os seguintes requisitos de sustentabilidade:

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br



Página 25 de 73



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- 4.1.1 Fazer uso de produtos de limpeza registrados nos órgãos de controle e que sejam biodegradáveis ou que tenham baixo impacto ambiental;
- 4.1.2 Evitar o uso de produtos que sejam irritantes para o usuário do local onde os equipamentos estiverem instalados;
- 4.1.3 Realizar a manutenção aplicando técnica adequada para evitar vazamentos do fluido ou gás refrigerante e por fim, deve destinar corretamente os resíduos sólidos seguindo as normas vigentes.

4.2 Garantia de Contratação

4.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

4.4 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.1 Será necessário agendamento prévio da vistoria através do e-mail: manutencao@superaparque.com.br.

4.6 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

4.8. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais e serviços que serão entregues.

4.9. A prestação de serviço deverá ser feita por empresa cujo responsável técnico seja profissional capacitado e habilitado (engenheiro mecânico), com registro ativo no



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

respectivo conselho de classe profissional. O licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica (CAT) registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), que comprove(m) a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado em quantidade equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do número total de aparelhos objeto desta licitação, atestando a aptidão da empresa e do seu Responsável Técnico (RT). E toda equipe da contratada deve apresentar Certificação NR-10; Certificação NR-35; Atestado de Saúde Ocupacional atualizado;

4.9.1 O profissional Técnico que prestará o serviço deverá obrigatoriamente apresentar pelo menos certificado de conclusão de curso de Instalação e Manutenção de Ar Condicionado com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas e/ou qualificação Técnica em Refrigeração e Climatização com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas.

4.10. Efetivo cumprimento das normas e medidas de segurança e saúde no Trabalho de forma a proteger e prevenir riscos e danos à vida e à saúde dos trabalhadores, adotando também todas as medidas necessárias à sua fiscalização.

4.11. A empresa adjudicatária deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado como requisito para celebração do contrato.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega ou execução de serviço.

5.1.1. Início da execução do objeto: 07 (sete) dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- **Cronograma de Agendamento das Manutenções Preventivas:** a contratada deverá apresentar cronograma de execução das manutenções preventivas e até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- **Procedimentos de Agendamento:** O atendimento, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva, deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, mediante agendamento prévio por e-mail ou telefone institucional, a ser fornecido pela Contratada em até 07 (sete) dias após o início contratual.
- **Atendimento Corretivo:** A Contratada deve atender aos chamados de

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br



Página 27 de 73



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

manutenção corretiva no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem taxa adicional.

- **Relatório de execução de serviços ou ordem de serviço:** A Contratada deve preencher e entregar semestralmente à Contratante um relatório que ateste a execução das atividades executadas nas máquinas relacionadas no contrato.
- **Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC):** a contratada deve entregar a versão revisada do PMOC (com base nas atividades previstas na NBR 13971:2014) em duas etapas: no sexto mês do contrato, e no último mês do contrato.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: SUPERA PARQUE DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO, Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805 - Ribeirão Preto/SP; Prédio1, Prédio 2 e Container Park, situados na sede da Contratante;

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 08h00 horas às 17h00 horas, de segunda a sexta-feira

5.2.2. Os serviços devem ser acompanhados por profissional designado pela Contratante, preferencialmente, o zelador, que dará suporte o acesso às máquinas e fará a comunicação prévia com os usuários das salas.

5.2.3. A relação com a localização de cada equipamento, nas respectivas salas e prédios do SUPERA Parque e Container Park, constam no APENDICE I deste Termo de Referência.

5.2.4 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2.5 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 06 (seis) meses para a mão de obra e 90 (noventa) dias para peças fornecidas em substituição a outras defeituosas, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Materiais a serem disponibilizados

5.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário;

5.4 Filtros de ar (modelos HEPA e padrão), correias, rolamentos, relês elétricos, fusíveis, termostatos, válvulas de expansão, compressores reserva, sensores e controladores, além do gás refrigerante ecológico R-410ª e/ou gás R22, e outras peças que possam a ser necessárias pra o perfeito funcionamento dos



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

aparelhos de ar condicionado que estão instalados no SUPERA Parque Essas peças deverão estar disponíveis para reposição imediata, sem custos adicionais durante toda vigência contratual.

Prazo de execução do objeto

5.5 Os prazos para execução do objeto deverão ser realizados impreterivelmente de acordo com aqueles previstos na seção 3.14 deste Termo de Referência.

5.5.1 Caso não seja possível a execução no período previsto, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 24 horas (vinte e quatro) de antecedência da data prevista, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5.2 A empresa arcará com todas as despesas relativas ao transporte e/ou movimentação das ferramentas, equipamentos, insumos e funcionários até o local indicado pela FIPASE.

Fiscalização, medição e glosas

5.6. A qualidade da execução será aferida conforme **Apêndice IV – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, contendo:

- indicadores de desempenho;
- metas;
- mecanismos de cálculo;
- tabela de pontuações;
- percentuais de glosa aplicáveis;
- limite de 10% de desconto semestral;
- possibilidade de rescisão por reincidência de pontuação excessiva.

5.7. A medição dos serviços será realizada pelo Fiscal Técnico do Contrato, com base na efetiva execução das atividades previstas neste Termo de Referência, observando os relatórios técnicos apresentados pela CONTRATADA, os registros das ordens de serviço e os critérios estabelecidos para cada modalidade de manutenção.

5.8. A manutenção preventiva será considerada concluída quando forem atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Execução integral das atividades previstas no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e neste Termo de Referência

II – Realização dos serviços em todos os equipamentos programados para o período;

III – entrega do relatório técnico contendo, no mínimo:

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br



Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- a) identificação dos equipamentos atendidos;
- b) checklist dos serviços executados;
- c) medições técnicas realizadas, quando aplicáveis;
- d) registros fotográficos antes e após a execução, quando exigidos;
- e) indicação das não conformidades identificadas e respectivas recomendações técnicas;
- f) assinatura do responsável técnico.

5.9. A manutenção corretiva será considerada concluída após:

I – Restabelecimento do funcionamento do equipamento ou conclusão dos serviços autorizados;

II – Emissão de relatório técnico contendo a identificação do equipamento, diagnóstico da falha, descrição dos serviços executados, peças substituídas, materiais empregados e recomendações técnicas, quando cabíveis;

III – Encerramento da respectiva Ordem de Serviço.

5.10. Recebimento e atesto

Concluída a medição, o Fiscal Técnico do Contrato verificará a conformidade dos serviços executados com as especificações deste Termo de Referência.

5.10. Constatadas falhas, inconsistências ou execução parcial dos serviços, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções necessárias, não sendo devido o pagamento da parcela correspondente até a regularização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 064, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

6.2.2. A FIPASE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que esta designará outro para o exercício da atividade.

6.2.3. As comunicações entre a FIPASE e a contratada serão realizadas por ofício ou e-mail;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

6.2.3.1. A FIPASE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, através de e-mail, ou ferramenta de mensagem instantânea, sendo que para tal a contratada deverá disponibilizar um número de telefone móvel;

6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.4.1 A fiscalização se dará por meio de análise de relatório semestral para as atividades de manutenção preventiva, já no caso da conservação corretiva, os relatórios serão imediatamente posteriores ao registro das ocorrências. Ademais, o fiscal poderá realizar vistorias periódicas para a verificação do desempenho e qualidade dos serviços prestados.

6.5. Verificada a existência de irregularidades, o fiscal do contrato notificará a contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

6.5.1. A notificação deverá ser sempre por ofício ou e-mail, contendo o relato descritivo da ocorrência, incidente ou do acidente, data e hora do acontecido, e prazo para resolução, independente da gravidade ou da reincidência do fato.

6.5.1.1. Caberá à contratada atestar de pronto seu “visto” e registrar suas contrarrazões, caso haja divergência.

6.6. A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

6.6.1. A ocorrência de qualquer irregularidade não implica corresponsabilidade da FIPASE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.6 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.6.1 Manter em perfeitas condições de uso e garantir a qualidade do ar nos ambientes climatizados, em cumprimento à Lei Federal nº 13.589/2018 e de acordo com a Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, com a Resolução nº 09/2003 da ANVISA e com a Norma ABNT NBR 13971.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios indicados neste item para aferição da qualidade da prestação de serviços, sempre se levando em conta o quantitativo contratado e seus respectivos preços unitários, nos termos do item 1, para fins de glosa.

7.1.1. O pagamento será efetuado com base na **medição semestral por equipamento atendido**, considerando eventuais glosas aplicadas segundo o IMR (**Instrumento de Medição de Resultado**).



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

7.1.2. O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante boleto, ou transferência, ou via pix ou depósito bancário na conta corrente indicada pela contratada, sendo vedada a emissão de título de crédito para fins de cobrança.

7.1.3. São condições para a liberação do pagamento:

- O recebimento definitivo do objeto.
- A entrega da documentação fiscal completa.
- A não existência de registro do contratado no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pelo **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do [Decreto Estadual nº. 53.455/2008](#).

7.1.4. No caso de atraso nos pagamentos sobre o valor devido à contratada, incidirá correção monetária com base no indicador econômico, IPCA, correspondente ao período decorrido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

7.1.5 Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas em contrato, nem as retenções para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade ou a terceiros

7.1.6 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado.

7.1.7. Não produzir os resultados acordados,

7.1.8. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas,

7.1.9. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.10. A Aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.11. Cumprimento integral do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos sistemas de ar-condicionado, conforme lei 13.589/20218.

7.1.12. Serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.13. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

7.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.1. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.2 Comunicar o Contratado, para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.2. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. O **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.4.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta de pequeno valor, por dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

8.2. Qualificação Técnica

8.2.1. Comprovante de aptidão para o desempenho de atividade igual ou similar ao objeto desta licitação, por meio da apresentação de no mínimo 2 (dois) Atestado ou Certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante.



8.2.1.1. Será considerado similar o atestado que especificar manutenção preventiva e corretiva de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número total de aparelhos ar-condicionado dessa licitação. Não serão aceitos somatório de atestados para se chegar ao número mínimo especificado.

8.2.2. Demonstrar que possui, em seu quadro de pessoal, mediante contrato ou registro em carteira, um profissional que responda tecnicamente pela empresa contratada, formado em Engenharia Mecânica ou Técnico em Refrigeração e Ar-Condicionado, com registro ativo no respectivo conselho de classe profissional.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1. O licitante deverá apresentar Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.3.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

8.3.1.2. No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.3.2. Exigência de qualificação Econômico-Financeira nos termos dos incisos I e II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, com comprovação de índices econômicos superiores a 1 (um) obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) $\text{Liquidez Geral} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

b) $\text{Solvência Geral} = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

c) $\text{Liquidez Corrente} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

8.3.2.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.3.2.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.3. O licitante deverá apresentar o último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados e publicados na forma da lei, se for o caso, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

8.3.2.1. O interessado não obrigado a publicar o balanço deverá apresentar cópia legível de página do Diário Geral, na qual tenha sido transcrita a demonstração do resultado do exercício, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados no Registro Público das Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

8.4. Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e social

8.4.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e social são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência e as condições de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento da execução do objeto, bem como empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela FIPASE, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à FIPASE/Supera Parque, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a FIPASE/Supera Parque autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4. Comunicar à FIPASE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.

9.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, garantindo sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

9.6. Aceitar toda e qualquer fiscalização da FIPASE/Supera Parque, no tocante ao objeto do presente Termo de Referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste.

9.7. Comunicar por escrito, quaisquer alterações ocorridas, ou possíveis mudanças para melhoria do serviço.

9.8. Comunicar à FIPASE/Supera Parque sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências e pagamentos.

9.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela FIPASE/Supera Parque.

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br



Página 35 de 73



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Acompanhar a execução do objeto, aplicando as sanções administrativas, quando cabíveis, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório.
- 10.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto.
- 10.3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições pactuadas.
- 10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência e as condições de sua proposta.
- 10.5. Notificar a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e independentemente do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a FIPASE/Supera Parque pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

14.5. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer

14.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

15.1. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações da FIPASE através do e-mail fipase@superaparque.com.br

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.800,00

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A aquisição será atendida pela seguinte dotação:
09.01.50.19.573.20206.2.0078.04.110.

000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ribeirão Preto, 12 de março de 2026.

Juliana Pavinski Miglioli
Agente de Administração da FIPASE

Aprovação da Diretoria:

Neste ato, nos termos da Lei Complementar Nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Termo de Referência.

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br



Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde

Página 39 de 73

**SUPERA**

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

Ribeirão Preto, 12 de Março de 2026

Edwin Tamashiro
Diretor Presidente**Luciana Maria Souza de Paiva**
Diretora Administrativa Financeira

APÊNDICE I – INVENTÁRIO DE EQUIPAMENTOS
RELAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO FIPASE PARA
MANUTENÇÃO

Prédio	Sala	Capacidade	Tipo/Modelo	Marca	Observações
PRÉDIO 1	101	33.000	Cassete	LG	PROTOTIPAGEM
	102	33.000	Cassete	LG	COMPATIBILIDADE ELETROMAGNÉTICA
	103	48.000	Cassete	PHILCO	ROBÓTICA
	104	33.000	Cassete	LG	COORDENAÇÃO
	105	24.000	Cassete	LG	Copa
	106	48.000	Cassete	Elgin	Recepção
	107 A	45.000	Cassete	LG	ÓPTICA
	107 B	12.000	Hi Wall	Fujitsu	ÓPTICA
	108	55.000	Cassete	LG	ELÉTRICA
	109	45.000	Cassete	LG	MECÂNICA
	110A	45.000	Cassete	LG	CALIBRAÇÃO
	110B	12.000	Hi Wall	GREE	ULTRASSOM
	111	45.000	Cassete	LG	MECÂNICA
	112	45.000	Cassete	LG	HIDRODOME
	205	24.000	Cassete	Midea	REUNIÕES 1
	206 A	18.000	Cassete	LG	LÓGICA



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

	206 B	18.000	Cassete	Elgin	LÓGICA REDUNDANTE
	207	48.000	Cassete	Elgin	SUPERA LAB
	209	48.000	Cassete	Elgin	SUPERA LAB
	211	48.000	Cassete	Elgin	SUPERA LAB

1.1

Prédio	Sala	Capacidade	Tipo/Modelo	Marca	Observações
PRÉDIO 2	101	33.000	Cassete	LG	SALA BANDEIRAS
	102	45.000	Cassete	LG	PROJETOS
	103 A	12.000	High Wall	Fujitsu	AQUÁRIO
	103 B	12.000	High Wall	Fujitsu	MARKETING
	103 C	12.000	High Wall	Fujitsu	GESTÃO PESSOAS
	104	48.000	Cassete	Philco	INCUBADORA
	105	48.000	Cassete	Elgin	Recepção
	106	24.000	Cassete	LG	Copa
	108 A	12.000	High Wall	GREE	DIRETORIA
	108 B	33.000	Cassete	LG	REUNIÕES 2
	112 A	18.000	Cassete	Midea	GERENTE EXECUTIVO
	112 B	48.000	Cassete	Elgin	ADM. FINANCEIRO
	205	24.000	Cassete	Gree	LÓGICA
	205	24.000	Cassete	Springer	LÓGICA REDUNDANTE
	206 A	12.000	High Wall	Fujitsu	BIBLIOTECA
	206 B	24.000	Cassete	LG	BIBLIOTECA

Prédio	Sala	BTU	Tipo/Modelo	Marca	Observações
ÁREA COMUM	Guarita	12.000	High Wall	York	Guarita
	DG Central	12.000	High Wall	Midea	DG Central
	DG Central	12.000	High Wall	Agratto	DG Central

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br



Página 41 de 73



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

	Zeladoria	12.000	High Wall	Agratto	Zeladoria
--	-----------	--------	-----------	---------	-----------

Prédio	Sala		Tipo/Modelo	Marca	Observações
CONTAINER	Auditório	32.00 0	High Wall	GREE	Inverter
	Auditório	32.00 0	High Wall	GREE	Inverter
	Auditório	32.00 0	High Wall	GREE	Inverter
	CPD	24.00 0	Piso teto	Springer/Midea	
	CPD	24.00 0	Piso teto	Springer/Midea	
	Lounge Barão	37.00 0	Piso teto	GREE	
	SALA 10	60.00 0	Split Duto	CARRIER	
	Copa – 2º pavimento	56.00 0	Piso teto	GREE	

Marca	Tipo	Capacidade (BTU/h)	Quantidade
LG	Cassete	55000	1
LG	Cassete	45000	6
LG	Cassete	33000	5
LG	Cassete	24000	3
LG	Cassete	18000	1
GREE	Piso Teto	56000	1
GREE	Piso Teto	37000	1
GREE	High Wall	32000	3
GREE	Cassete	24000	1
GREE	High Wall	12000	2
ELGIN	Cassete	48000	6
ELGIN	Cassete	18000	1
MIDEA	Cassete	18000	1
MIDEA	High Wall	12000	1
MIDEA	Cassete	24000	1
FUJITSU	Hi Wall	12000	5
AGRATO	High Wall	12000	2
YORK	High Wall	12000	1
SPRINGER	Cassete	24000	1



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

SPRINGER/MI DEA	Piso Teto	24000	2
PHILCO	Cassete	48000	2
CARRIER	Split Duto	60000	1
Total			48

APÊNDICE II – PLANO DE MANUTENÇÃO (PMOC)

As atividades de manutenção preventiva e controle do sistema de climatização deverão seguir rigorosamente o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, conforme NBR 13971, Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e Resolução ANVISA nº 09/2003, obedecendo às atividades e periodicidades mínimas descritas abaixo.

Atividade	Periodicidade
Limpeza dos filtros de ar	Semestral
Limpeza das serpentinas (evaporador/condensador)	Semestral
Limpeza da bandeja de condensado	Semestral
Verificação de vazamentos de gás refrigerante	Trimestral
Medição de corrente e tensão elétrica	Semestral
Verificação de ruído e vibração	Semestral
Verificação de contatos e terminais elétricos	Trimestral
Revisão de motores e ventiladores	Semestral
Verificação do isolamento térmico	Semestral
Limpeza química completa (se necessário)	Anual
Verificação do sistema de drenagem	Semestral



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

Verificação do funcionamento do compressor	Semestral
Verificação dos controles automáticos	Trimestral
Revisão completa geral do equipamento	Anual

E além das obrigações da PMOC, para ficar de fácil entendimento a todos, abaixo está listado tudo que deve ser feito e fornecido de serviços pela empresa contratada.

Grupo de Atividades	Descrição dos Serviços
1. Limpeza técnica geral	Limpeza das unidades interna e externa, incluindo bandejas, serpentinas, turbinas, ventiladores, dutos e componentes associados, utilizando produtos biodegradáveis e devidamente autorizados.
2. Filtros e drenagem	Verificação das condições físicas dos filtros, com limpeza ou substituição quando necessário. Limpeza e desobstrução da bandeja e das linhas de drenagem, com teste de funcionamento.
3. Gabinete e componentes frontais	Limpeza e inspeção de gabinetes, carenagens, tampas, painéis, aletas e defletores. Correção de frestas, vedação, pequenos danos, pontos iniciais de corrosão e reaperto de fixações.
4. Sistema frigorígeno	Verificação das pressões, válvulas de serviço e condições da carga de gás refrigerante. Recarga, quando necessária. Inspeção de vazamentos e do isolamento termoacústico das tubulações.
5. Avaliação de desempenho	Medição das temperaturas de insuflamento e retorno. Análise do rendimento térmico e da capacidade de refrigeração dos equipamentos.
6. Sistemas e painéis elétricos	Revisão geral dos circuitos elétricos. Inspeção de cabos, terminais, conectores e protetores térmicos. Verificação e ajuste de termostatos, capacitores, relés, controladores, pressostatos e relés térmicos. Medições de tensão, corrente e teste de aterramento.
7. Conjunto motor, ventilação e mecânica	Limpeza de hélices, turbinas e conjuntos de ventilação. Verificação de vibrações, ruídos e balanceamento. Lubrificação e substituição de buchas, rolamentos, correias e polias, quando necessário. Avaliação do funcionamento do compressor, suportes e amortecedores.
8. Testes finais e liberação	Montagem final do sistema e realização de testes gerais de funcionamento, assegurando operação adequada, segura e conforme



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

Grupo de Atividades	Descrição dos Serviços
	os parâmetros técnicos.

APÊNDICE III – PEÇAS E INSUMOS INCLUSOS NO CONTRATO

Este apêndice apresenta a relação de peças, componentes e materiais cujo fornecimento está incluso no valor contratual, devendo estar imediatamente disponíveis pela contratada, sem qualquer custo adicional à Contratante, para utilização nas manutenções preventivas e corretivas de baixa complexidade dos sistemas de climatização instalados no Supera Parque.

As peças listadas abaixo deverão ser fornecidas sempre que necessárias, garantindo a plena operação dos equipamentos, observando-se as recomendações técnicas e de segurança aplicáveis.

Categoria	Itens Incluídos
1. Itens de Uso Recorrente	Filtros (padrão e HEPA); Materiais de limpeza; Óleo lubrificante; Lâmpadas de sinalização
2. Componentes Elétricos	Fusíveis; Contatores; Capacitores; Relês elétricos; Termostatos; Sensores; Controladores; Cabos elétricos (trechos pequenos); Terminais e conectores
3. Componentes Mecânicos	Correias; Rolamentos; Parafusos, porcas e abraçadeiras; Borrachas antivibração; Isolamentos térmicos (pequenas seções)
4. Componentes de Refrigeração	Válvulas de expansão; Gás refrigerante R-410A; Gás refrigerante R-22

5. Disposições Gerais

5.1. Todos os itens listados acima deverão estar disponíveis ao longo de toda a vigência contratual, sendo responsabilidade integral da contratada seu estoque, transporte, integridade e substituição.

5.2. Peças e componentes não listados neste Apêndice III, mas necessários para manutenções corretivas de alta complexidade (como placas eletrônicas, serpentinas completas, motores completos, trocadores de calor, entre outros), deverão ser objeto de orçamento específico, conforme regras estabelecidas no TR.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

5.3. A substituição de qualquer item deverá ser registrada em relatório técnico semestral, contendo: descrição do componente trocado, causa, diagnóstico, data da substituição e equipamento atendido.

APÊNDICE IV – IMR (Instrumento de Medição de Resultado)

A execução dos serviços será avaliada semestralmente com base em indicadores de desempenho (IMR), que poderão gerar aplicação de glosas no pagamento caso não sejam atingidos os parâmetros mínimos de qualidade.

Ocorrência	Pontos negativos
Manutenção preventiva não realizada	-2
Atendimento fora do prazo (corretiva)	-3
Falta de relatório técnico	-1
Equipamento sem funcionamento após serviço	-5
Reincidência de falha	-2

Regras:

- Até 10 pontos = desconto proporcional
- Acima de 10 pontos por 2 meses seguidos = abertura de processo de rescisão
- Limite de glosa semestral: até 10% do valor semestral

APÊNDICE V – MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Marca	Tipo	Capacidade de (BTU/h)	Quantidade	Valor Unitário Semestral	Total Semestral
LG	Cassete	55000	1		
LG	Cassete	45000	6		
LG	Cassete	33000	5		
LG	Cassete	24000	3		

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br



Página 46 de 73



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

LG	Cassete	18000	1		
GREE	Piso teto	56000	1		
GREE	Piso teto	37000	1		
GREE	High Wall	32000	3		
GREE	Cassete	24000	1		
GREE	High Wall	12000	2		
ELGIN	Cassete	48000	6		
ELGIN	Cassete	18000	1		
MIDEA	Cassete	18000	1		
MIDEA	High Wall	12000	1		
MIDEA	Cassete	24000	1		
FUJITSU	Hi Wall	12000	5		
AGRATO	High Wall	12000	2		
YORK	High Wall	12000	1		
SPRINGER	Cassete	24000	1		
SPRINGER/MI DEA	Piso Teto	24000	2		
PHILCO	Cassete	48000	2		
CARRIER	Split Duto	60000	1		
TOTAL			48		

medição semestral será realizada com base na quantidade de equipamentos que efetivamente receberam manutenção no período.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0350/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2026
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de remoção, captura e translocação de colônias de abelhas e marimbondos nas dependências do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia, com maior incidência na área denominada Container Park, incluindo vistoria, manejo, transporte e destinação ambientalmente adequada, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Nome da Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Banco:

Ag. Nº

Conta Corrente:

Sócios Administradores que compõem o quadro societário

E-mails dos Sócios Administradores:

Item	Quantidade	Serviço	CATSER	Valor Unitário Máximo Aceitável
01	40	Serviço de manutenção em equipamento condicionador de ar	2771	Preço máximo aceitável R\$ 100,00

Valor total do contrato: R\$ 9.800,00

(nove mil e oitocentos reais)

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**

Condições de Pagamento: o pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura com comprovação do fornecimento do objeto, bem como os respectivos documentos fiscais, devidamente aprovados pelo órgão Requisitante.

Local da execução/entrega: Conforme Anexo II – Termo de Referência

Local e data:

Assinatura e Identificação do representante legal da empresa

(Nome, Cargo, RG e CPF).

Obs.: Propostas em desacordo ou omissas em relação às condições comerciais pré-estabelecidas serão desclassificadas.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 350/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2026
ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Requisição: XXX/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Requisição: 043/2026

Processo: 0350/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a contratação de serviço terceirizado, especializado e continuado de manutenção preventiva, corretiva e avaliação técnica dos equipamentos de ar-condicionado, dos prédios 1, 2 e do Container Parque do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto. A realização desta contratação visa atender a necessidade de recrutamento de mão-de-obra especializada e fornecimento de materiais de consumo necessários à execução das atividades relacionadas à manutenção preventiva e aos reparos resultantes da manutenção corretiva. O objetivo é garantir o regular funcionamento do sistema de condicionadores de ar do parque tecnológico, mantendo os equipamentos íntegros, em boas condições de limpeza, uso, operação e controle. Isto implicará a redução dos custos de manutenção, do consumo de energia e aumento da vida útil do equipamento. Além disso, a conservação dos aparelhos, livres de sujeiras, impurezas e microrganismos está diretamente correlacionada com a prevenção de doenças respiratórias e alérgicas.

1.2. A experiência da Administração, inclusive na execução do contrato anterior, demonstrou que a manutenção continuada é indispensável para garantir a disponibilidade dos equipamentos. Também evidenciou a necessidade de aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento da contratação, especialmente quanto ao detalhamento dos padrões de qualidade, dos critérios de fiscalização, dos indicadores de desempenho e da forma de medição dos serviços, buscando maior eficiência na gestão contratual.

1.3. A inexistência de contratação especializada ou a interrupção da prestação dos serviços poderá ocasionar aumento da indisponibilidade dos equipamentos, elevação do consumo de energia elétrica, redução da vida útil dos aparelhos, crescimento dos custos de manutenção corretiva, comprometimento das condições de salubridade dos ambientes climatizados e prejuízos à continuidade das atividades desenvolvidas no Supera Parque.

1.4. Justificativa da contratação:

O Supera Parque possui atualmente **48** equipamentos de ar condicionado em operação nos Prédios 1, 2 e Container Park. A experiência da Administração demonstra que a **ausência de** manutenção especializada e continuada gera consequências graves e imediatas:



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- Aumento do consumo de energia (equipamentos sujos e com carga inadequada de gás consomem até 30% mais);
- Redução da vida útil dos equipamentos (substituição precoce = desperdício de dinheiro público);
- Risco à saúde dos usuários (fungos, bactérias e ácaros causam doenças respiratórias);
- Interrupção das atividades (laboratórios, CPD e salas administrativas ficam inoperantes);
- Descumprimento da lei (sujeitando os gestores a sanções).

As marcas, modelos, capacidades e quantidades desses condicionadores de ar são apresentados na tabela abaixo no item 4.2.

1.3. Os requisitos foram apurados a partir de reuniões com responsáveis pela área, consulta à internet, a outros Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência, além do corpo técnico das empresas prestadoras do serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado.

1.4. Durante a execução da contratação anterior verificou-se que, embora os serviços tenham atendido às especificações constantes do Termo de Referência, foram identificadas oportunidades de melhoria quanto ao detalhamento dos padrões de qualidade, dos indicadores de desempenho, dos critérios de fiscalização, dos prazos operacionais e da forma de medição dos serviços. Assim, a presente contratação busca aperfeiçoar os instrumentos de planejamento, tornando-os mais objetivos, mensuráveis e aderentes às necessidades operacionais da Fundação.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

2.1. As despesas decorrentes da contratação do serviço terceirizado de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar do Supera Parque serão atendidas pela seguinte dotação: 09.01.50.04.110.00.19.573.20206.2.0078.3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

2.2. Declaro, ainda, que existe Plano Anual de Contratações para o Supera Parque no ano de 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto desta contratação tem natureza de serviço comum, com fornecimento contínuo, tendo em vista que a manutenção de condicionadores de ar faz parte de ações

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.supera-parque.com.br



Página 50 de 73



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

preventivas e corretivas sobre o sistema de climatização e que sua interrupção pode produzir prejuízos aos residentes e riscos à saúde dos usuários das instalações do parque tecnológico.

3.2 A empresa contratada deverá ter ciência de:

3.2.1. A manutenção preventiva será realizada de forma programada, com periodicidade semestral, totalizando duas intervenções anuais em cada equipamento, sendo uma no primeiro semestre e outra no segundo semestre, observando rigorosamente as atividades previstas no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e nas especificações constantes do Termo de Referência.

3.2.2 A manutenção corretiva compreende as atividades necessárias para restabelecer o funcionamento de equipamentos que apresentem falhas, panes ou mau funcionamento, compreendendo:

- a) Atendimento em regime de urgência, com prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** para conclusão do serviço, contados da data do acionamento formal pela CONTRATANTE;
- b) Diagnóstico técnico detalhado da falha;
- c) Substituição de componentes danificados, conforme escopo de peças inclusas (Apêndice III do TR) ou mediante orçamento prévio aprovado;
- d) Emissão de relatório técnico contendo descrição do problema, solução adotada, peças substituídas e tempo de execução.

3.2.2.1. A manutenção corretiva será executada sob demanda, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, sempre que houver falha, pane, redução de desempenho ou qualquer outra ocorrência que comprometa o funcionamento adequado dos equipamentos.

Após o atendimento, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico contendo, no mínimo: Identificação do equipamento, diagnóstico da falha, serviços executados, peças que necessitam substituição, registros fotográficos, quando aplicável e recomendação técnica para restabelecimento do equipamento.

3.2.2.2. O prazo de 02 (dois) dias úteis para conclusão da manutenção corretiva aplica-se integralmente quando as peças necessárias estiverem contempladas no Apêndice III do TR. Para Peças não previstas, aplica-se o procedimento de orçamento prévio e aprovação, com prazo suplementar de 05 (cinco) dias úteis após a autorização.

3.3. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a empresa deverá realizar avaliação técnica dos equipamentos que apresentarem indícios de perda de desempenho, funcionamento inadequado, ruídos anormais, vazamentos ou quaisquer outros sinais de irregularidade, emitindo diagnóstico técnico contendo a descrição da falha identificada, as providências recomendadas, a necessidade de substituição de peças e a estimativa dos serviços necessários para o restabelecimento das condições normais de funcionamento

A CONTRATADA deverá:

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

- a) Elaborar e manter atualizado o **Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)** de todos os equipamentos, em conformidade com a Lei nº 13.589/2018 e normas técnicas aplicáveis, entregando versão revisada **semestralmente** (no 6º e no 12º mês de contrato);
- b) Entregar **relatórios semestrais** das manutenções preventivas, em até **05 (cinco) dias úteis** após a conclusão dos serviços, contendo:

- Checklist detalhado dos serviços executados em cada equipamento;
- Registros fotográficos (antes/depois) das intervenções;
- Medições técnicas realizadas (elétricas, pressão, temperatura);
- Identificação de falhas recorrentes ou necessidade de intervenções futuras;
- Assinatura do responsável técnico pela execução.

- c) Entregar **relatórios individuais** para cada manutenção corretiva realizada, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após a conclusão do serviço.

3.2.4 A solução considerada neste estudo contempla não apenas os serviços de manutenção preventiva, corretiva e avaliativa, mas também o fornecimento de insumos, materiais de limpeza técnica, componentes de reposição de baixo valor e demais itens necessários à execução completa dos serviços, conforme detalhamento posterior no Termo de Referência.

3.3. A licitante deverá satisfazer o seguinte critério de qualificação técnica¹:

Considerando a diversidade de equipamentos (48 unidades de diferentes marcas, modelos, capacidades e tipos - Cassete, Piso Teto, High Wall, Split Duto), a qualificação técnica mínima exigida para participação no certame será:

a) Capacidade técnico-operacional: Apresentação de 1 (um) ou mais Atestados ou Certidões expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a aptidão para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado.

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a manutenção de, no mínimo, **25% (vinte e cinco)** por cento) do total de equipamentos desta contratação, ou seja, 12 (doze) unidades, independentemente da marca, modelo ou capacidade.

c) Responsabilidade técnica: A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente (sócio, empregado ou contratado), profissional habilitado como Responsável Técnico (RT), com registro ativo no CREA ou CFT, nas seguintes modalidades:

Engenheiro Mecânico, ou; Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado (com registro no respectivo conselho de classe).



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

d) O profissional indicado como RT deverá apresentar comprovante de capacitação em NR-10 (Segurança em Instalações Elétricas) e NR-35 (Trabalho em Altura), válidos à data da contratação.

e) Equipe técnica executora: A licitante deverá declarar que dispõe de profissionais técnicos com formação mínima de 60 (sessenta) horas em cursos de Instalação e Manutenção de Ar Condicionado, ou certificação técnica em Refrigeração e Climatização, e que estes possuem ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) atualizado e treinamento nas NR-10 e NR-35.

3.4. A vistoria é importante para o correto dimensionamento e elaboração da proposta do licitante, porém não é obrigatória. Para realizar a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria e deverá realizá-la nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado, de segunda à sexta-feira, das 08:00 a 12:00 horas ou das 13:30 às 17:00 horas, devendo ser agendada. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. A licitante deverá apresentar **Atestado de Vistoria** assinado pelo servidor responsável.

3.5. O atestado de vistoria poderá ser substituído por **Declaração de Dispensa de Vistoria**, emitida pela licitante em que conste, alternativamente, que conhece as informações e condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato. Dessa forma, a não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços ou das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho. Também, não caberão questionamentos ou cobranças futuras que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o Supera Parque.

3.6. É obrigatório que o licitante preencha uma das declarações, ou que realizou a vistoria ou que a dispensou pelos motivos já citados no item anterior.

3.7. O prazo previsto para a vigência da contratação será de 12 meses, consecutivos a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada nos termos da lei, desde que seja demonstrada a vantajosidade e interesse do Supera Parque e da contratada na continuidade do contrato.

3.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

3.9. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais e serviços que serão entregues.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

3.10. A contratada deverá entregar o serviço e material, quando da solicitação do Supera Parque, nos endereços especificados no Termo de Referência.

3.11. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

3.12. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

3.13. Deverá constar no Termo de Referência cláusula de reajuste de preços, visando recomposição da inflação, respeitando requisitos legais.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

4.1. As quantidades dos itens que compõem a contratação foram calculadas com base em necessidades informadas pelo setor responsável, a saber o Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, considerando-se ainda o histórico e o planejamento anual de atividades.

4.2. Tabela sintética de quantitativos:

Marca	Tipo	Capacidade (BTU/h)	Quantidade
LG	Cassete	55000	1
LG	Cassete	45000	6
LG	Cassete	33000	5
LG	Cassete	24000	3
LG	Cassete	18000	1
GREE	Piso Teto	56000	1
GREE	Piso Teto	37000	1
GREE	High Wall	32000	3
GREE	Cassete	24000	1
GREE	High Wall	12000	2
ELGIN	Cassete	48000	6
ELGIN	Cassete	18000	1
MIDEA	Cassete	18000	1
MIDEA	High Wall	12000	1
MIDEA	Cassete	24000	1
FUJITSU	High Wall	12000	5
AGRATO	High Wall	12000	2
YORK	High Wall	12000	1



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

SPRINGER	Cassete	24000	1
SPRINGER/MI DEA	Piso Teto	24000	2
PHILCO	Cassete	48000	2
CARRIER	Split Duto	60000	1
Total			48

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A lei (quadro) de cargos da Fundação Instituto Polo Avançado de Saúde de Ribeirão Preto (FIPASE) não contempla a ocupação necessária para viabilizar a contratação direta de mão de obra para a realização do serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado do parque tecnológico. Por esse motivo, o Supera Parque não dispõem de recursos humanos em seu quadro efetivo para a execução deste serviço. Assim, a alternativa de manutenção preventiva e corretiva orgânica (feita pela própria instituição) dos aparelhos de ar condicionado fica inviável. Em virtude disso, considera-se mais adequado à Fundação a contratação da solução de **terceirização do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar dos prédios 1, 2 e do Container Park**.

5.2. Para atendimento da necessidade administrativa, foram analisadas as soluções disponíveis no mercado sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando as características da demanda, a continuidade dos serviços públicos e a preservação do patrimônio da Fundação.

5.3. Inicialmente, avaliou-se a possibilidade de adoção exclusiva de manutenção corretiva, consistente na realização de intervenções apenas quando constatada falha ou paralisação dos equipamentos. **Embora essa alternativa apresente menor custo inicial, verificou-se que sua adoção não atende adequadamente às necessidades da Administração**, uma vez que favorece o aumento da ocorrência de falhas, reduz a vida útil dos equipamentos, eleva o consumo de energia elétrica em razão da perda de eficiência operacional, ocasiona maior indisponibilidade dos aparelhos e dificulta o planejamento das despesas com manutenção.

5.3.1. A ausência de manutenção preventiva compromete a conservação dos bens públicos e pode acarretar o descumprimento das exigências previstas na legislação aplicável ao Plano de Manutenção, Operação e Controle: PMOC.

5.4. Também foi considerada a possibilidade de execução direta dos serviços pela própria Administração. Entretanto, essa solução mostrou-se inviável, tendo em vista que **a Fundação não dispõe de estrutura técnica compatível para absorver essa demanda de forma contínua e eficiente**. A execução direta exigiria a disponibilidade de



profissionais especializados em refrigeração e climatização, responsável técnico legalmente habilitado, equipamentos específicos para diagnóstico e manutenção, ferramentas adequadas, estoque permanente de peças e materiais, além de investimentos contínuos em capacitação, infraestrutura e gestão operacional, circunstâncias que tornariam a solução menos eficiente e economicamente desvantajosa quando comparada à contratação de empresa especializada.

5.5. Ainda, analisou-se a contratação continuada de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, peças, elaboração e execução do PMOC e demais atividades necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos. Esta alternativa mostrou-se a mais vantajosa para a Administração, por possibilitar a realização de manutenções preventivas programadas, atendimento corretivo sob demanda, maior disponibilidade operacional dos equipamentos, ampliação de sua vida útil, redução de falhas, melhoria da eficiência energética, cumprimento das exigências legais e maior previsibilidade dos custos de manutenção.

5.6. Em esquematização, vide organograma:

Alternativa analisada	Viabilidade	Motivo
Execução direta pela Administração	Não recomendada	Ausência de equipe técnica, responsável técnico e estrutura operacional.
Manutenção exclusivamente corretiva	Não recomendada	Maior risco de falhas, custos elevados, redução da vida útil dos equipamentos e menor eficiência energética.
Contratação continuada de empresa especializada (solução escolhida)	Recomendada	Garante manutenção preventiva e corretiva, preserva o patrimônio público, assegura continuidade dos serviços e apresenta melhor relação custo-benefício.

5.6. A experiência obtida na contratação anterior demonstrou que o modelo de contratação continuada é adequado para atendimento das necessidades institucionais. Todavia, durante a execução contratual foram identificadas oportunidades de aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento, especialmente quanto ao



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

detalhamento dos requisitos técnicos, definição de padrões mínimos de qualidade, estabelecimento de indicadores de desempenho, níveis de atendimento, critérios objetivos de fiscalização e mecanismos de medição dos resultados. Dessa forma, a presente contratação incorpora as lições aprendidas, buscando aperfeiçoar os artefatos de planejamento e fortalecer o acompanhamento da execução contratual.

5.7. Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação continuada de empresa especializada representa a solução técnica e economicamente mais vantajosa, por atender de forma eficiente às necessidades da Fundação, assegurar a continuidade dos serviços, promover a adequada conservação dos equipamentos de climatização e proporcionar melhores condições para o controle e a fiscalização da execução contratual.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. O valor anual total estimado da contratação é de R\$ 8.400,00, conforme detalhamento abaixo²:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR SEMESTRAL	VALOR TOTAL (ANUAL)
01	LG Cassete 55000	1	R\$ 100,00	R\$ 200,00
02	LG Cassete 45000	6	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
03	LG Cassete 33000	5	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
04	LG Cassete 24000	3	R\$ 300,00	R\$ 600,00
05	LG Cassete 18000	1	R\$ 100,00	R\$ 200,00
06	GREE Piso Teto 56000	1	R\$ 100,00	R\$ 200,00
07	GREE Piso Teto 37000	1	R\$ 100,00	R\$ 200,00
08	GREE High Wall 32000	3	R\$ 300,00	R\$ 600,00
09	GREE Cassete 24000	1	R\$ 100,00	R\$ 200,00
10	GREE High Wall 12000	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
11	ELGIN Cassete 48000	6	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
12	ELGIN Cassete 18000	1	R\$ 100,00	R\$ 200,00



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

13	MIDEA Cassete 18000	1	R\$ 100,00	R\$ 200,00
14	MIDEA High Wall 12000	1	R\$ 100,00	R\$ 200,00
15	MIDEA Cassete 24000	1	R\$ 100,00	R\$ 200,00
16	FUJITSU High Wall 12000	5	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
17	AGRATO High Wall 12000	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
18	YORK High Wall 12000	1	R\$ 100,00	R\$ 200,00
19	SPRINGER Cassete 24000	1	R\$ 100,00	R\$ 200,00
20	SPRINGER/MIDEA Piso Teto 24000	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
21	PHILCO Cassete 48000	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
22	CARRIER Split Duto 60000	1	R\$ 100,00	R\$ 200,00
Total		48	R\$ 4.900,00	R\$ 9.800,00

6.2. O valor estimado da contratação contempla a execução de todos os serviços que compõem o objeto, incluindo **a manutenção preventiva programada, a manutenção corretiva sob demanda e as avaliações técnicas dos equipamentos**, bem como a emissão dos respectivos relatórios técnicos e os serviços de reparo e reposição previstos contratualmente. Embora os serviços corretivos e as avaliações técnicas dependam da ocorrência de eventos futuros e incertos, seus custos foram considerados na composição do valor estimado da contratação, uma vez que integram a solução pretendida pela Administração e constituem obrigações da futura contratada durante toda a vigência contratual.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Essa manutenção pode ser dividida em: (i) avaliação técnica, que é aquela realizada em equipamentos que já apresentam falha, porém cujo problema não afeta diretamente o funcionamento pleno do aparelho, logo pode ser feita fora do horário de atividade deste; (ii) corretiva, que é realizada após a falha funcional do equipamento, que para de funcionar de forma completa, geralmente precisa ser executada no momento em que acontece. A manutenção corretiva deve ser minimizada com a prática constante da preventiva; e (iii) manutenção preventiva programada, que será realizada semestralmente para que se realizem inspeções, verificações, ajustes, limpezas, testes e demais



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

procedimentos técnicos realizados de forma planejada e periódica, com o objetivo de preservar o desempenho, a eficiência e a vida útil dos equipamentos de climatização.

7.2. O serviço de manutenção corretiva será realizado sob demanda do Supera Parque e será realizado no local onde os aparelhos encontram-se instalados, exceto nos casos em que haja necessidade de deslocá-los até a oficina da empresa contratada, em função da natureza do defeito apresentado. Neste caso será necessária autorização do Supera Parque, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para a mesmo.

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva programada, manutenção corretiva sob demanda, avaliação técnica dos equipamentos que apresentarem indícios de falha ou redução de desempenho e emissão de relatórios técnicos referentes a cada atendimento realizado.

7.2. A manutenção preventiva será executada de forma programada, duas vezes ao ano, abrangendo todos os equipamentos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conforme cronograma previamente definido entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

7.3. A manutenção corretiva será realizada sempre que houver solicitação da CONTRATANTE em razão de falhas, panes ou redução de desempenho dos equipamentos.

7.4. Sempre que identificada a necessidade de substituição de componentes ou execução de reparos, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico detalhado contendo o diagnóstico do equipamento, a descrição dos serviços necessários e a relação das peças recomendadas, subsidiando a CONTRATANTE na aquisição dos materiais necessários.

7.5. Os serviços de reparo, reinstalação, substituição de componentes e demais intervenções técnicas decorrentes da manutenção corretiva integram o objeto da contratação, sendo executados após autorização da CONTRATANTE e observadas as condições previstas no Termo de Referência.

7.6. Após cada manutenção preventiva, avaliação técnica ou manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá entregar relatório técnico circunstanciado contendo os serviços executados, as condições verificadas nos equipamentos, as recomendações técnicas e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

7.7. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 64/2023, utilizando-se como principais fontes o Banco de Preços e o mapa de cotações elaborado pela Administração. Foram considerados preços de contratações com características técnicas equivalentes ao objeto, observando-se a compatibilidade dos serviços, das condições de execução e do período de referência. O valor estimado resulta da consolidação dessas informações, conforme documentação constante do processo administrativo.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Apesar da possibilidade do desmembramento desse objeto (manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado), o não parcelamento justifica-se, do ponto de vista técnico, pelo fato de que todos os subitens fazem parte de uma solução integrada, logo a sua divisão é prejudicial ao conjunto do objeto. Do ponto de vista econômico, haverá uma perda de economia de escala na divisão do objeto, sem incremento relevante na ampliação da competitividade. Ademais, o parcelamento poderá gerar custos relacionados à coexistência de diversos contratos, potencializando riscos e dificuldades na gestão técnica e administrativa de uma pluralidade de acordos autônomos, o que poderá comprometer a eficiência na gestão do contrato e execução dos serviços. Dessa forma, parcelar o objeto não se mostra viável, tanto do ponto de vista do interesse do Supera Parque, como do interesse dos fornecedores.

8.2. Sob o aspecto técnico, a execução dos serviços por uma única empresa proporciona uniformidade nos procedimentos de manutenção, padronização das rotinas de atendimento, utilização de metodologia única de controle, rastreabilidade do histórico de intervenções e responsabilização integral da contratada pelo desempenho dos equipamentos, evitando conflitos quanto à identificação de responsabilidades por eventuais falhas ou danos decorrentes da execução dos serviços.

8.3. Do ponto de vista econômico, o parcelamento do objeto tende a reduzir os ganhos de economia de escala, uma vez que os custos de mobilização de equipe técnica, deslocamento, administração contratual, emissão de relatórios e gerenciamento operacional seriam repetidos em contratos distintos, refletindo em aumento do custo global da contratação, sem perspectiva de ganho proporcional em competitividade.

8.4. Além disso, a existência de múltiplos contratos para a execução de serviços sobre os mesmos equipamentos poderia ocasionar sobreposição de atividades, divergência de procedimentos técnicos, dificuldades na fiscalização, maior demanda administrativa para acompanhamento contratual e potenciais conflitos entre contratadas quanto à responsabilidade por falhas verificadas nos equipamentos, comprometendo a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, sendo a contratação por lote único a alternativa que melhor atende ao interesse público, assegurando maior eficiência na execução dos serviços, melhor gestão contratual, redução de riscos operacionais e obtenção da proposta mais vantajosa para o Supera Parque.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1 O objeto desta contratação não tem itens correlatos/interdependentes

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.supera Parque.com.br



Página 60 de 73



10.1. Espera-se que a contratação contribua para o regular funcionamento da estrutura de condicionadores de ar do Supera Parque. Primeiramente, ao assegurar que os equipamentos estejam íntegros, em boas condições de limpeza, uso, operação e controle. Complementarmente, este estado adequado do sistema de ar condicionado implicará redução dos custos de manutenção, do consumo de energia e aumento da vida útil do equipamento. Por último, o fato de os aparelhos estarem conservados, livres de sujeiras, impurezas e microrganismos está diretamente correlacionado com a prevenção de riscos à saúde dos seus usuários, sobretudo doenças respiratórias/alérgicas.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO E MATRIZ DE RISCOS

11.1. Previamente ao procedimento licitatório e à assinatura do contrato, os licitantes e, sobretudo, a empresa contratada deverão se familiarizar quanto as características do sistema de climatização do Supera Parque. Essa medida se dará por meio de avaliação prévia do local de execução dos serviços, sendo assegurado aos licitantes o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim. O objetivo é o correto dimensionamento e elaboração das propostas dos licitantes. Maiores detalhes acerca da vistoria ou declaração de dispensa desta está disponível nos itens 3.3, 3.4. e 3.5. deste Estudo Técnico Preliminar.

11.2. Em observância às boas práticas de planejamento das contratações públicas, foi realizada a identificação dos principais riscos que podem impactar a presente contratação, bem como definidas as respectivas medidas preventivas e mitigadoras, visando reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos que possam comprometer a execução contratual, a continuidade dos serviços e o atendimento ao interesse público.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas/Mitigatórias	Responsável
Atraso no início da execução dos serviços	Média	Alto	Planejamento prévio da contratação, acompanhamento do processo licitatório e emissão tempestiva da ordem de serviço.	Administração
Descumprimento do cronograma de manutenção preventiva	Média	Alto	Estabelecimento de cronograma anual, fiscalização periódica e aplicação das sanções previstas no contrato quando cabíveis.	Contratada
Atraso no atendimento dos chamados	Média	Alto	Definição de prazos máximos de atendimento (SLA),	Contratada



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

corretivos			acompanhamento pela fiscalização e registro das ordens de serviço.	
Indisponibilidade prolongada de equipamentos de climatização	Média	Alto	Priorização dos equipamentos críticos, atendimento corretivo tempestivo e monitoramento contínuo pela fiscalização.	Contratada
Necessidade de substituição de peças não previstas	Média	Médio	Emissão de laudo técnico, aprovação prévia da Administração e observância dos procedimentos previstos no contrato.	Administração e Contratada
Execução inadequada dos serviços	Baixa	Alto	Exigência de profissionais qualificados, acompanhamento da fiscalização e emissão de relatórios técnicos de manutenção.	Contratada
Descumprimento das exigências do PMOC e das normas técnicas aplicáveis	Baixa	Alto	Fiscalização da execução, conferência dos registros de manutenção e exigência de cumprimento integral da legislação vigente.	Contratada
Falhas na fiscalização contratual	Baixa	Médio	Designação formal de gestor e fiscais do contrato, utilização de checklists e acompanhamento das medições.	Administração
Oscilação dos preços de peças	Média	Médio	Aquisição mediante pesquisa de preços, observância das regras	Administração e Contratada



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

e insumos			contratuais e autorização prévia da Administração quando aplicável.	
Interrupção dos serviços por inadimplemento contratual	Baixa	Alto	Monitoramento da execução, aplicação das penalidades cabíveis e adoção das medidas administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.	Administração

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização poderá gerar impactos ambientais decorrentes do manejo e da destinação de resíduos produzidos durante a execução contratual, razão pela qual deverão ser observadas práticas que promovam a sustentabilidade e a proteção ao meio ambiente.

12.2. Dentre os principais impactos ambientais relacionados ao objeto da contratação, destacam-se: geração de resíduos provenientes da substituição de filtros de ar, componentes elétricos, peças metálicas e demais materiais inservíveis, eventual necessidade de recolhimento, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de óleo lubrificante, quando aplicável, manuseio e eventual recolhimento de fluidos refrigerantes, observando-se os procedimentos técnicos para evitar vazamentos e emissões que possam causar impactos ao meio ambiente e geração de resíduos recicláveis decorrentes da substituição de componentes e embalagens utilizadas na execução dos serviços.

12.3. Para minimizar esses impactos, a contratada deverá: realizar a coleta, o acondicionamento, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente, adotar procedimentos que evitem o desperdício de materiais e reduzam a geração de resíduos, observar as normas técnicas e ambientais aplicáveis ao manuseio, recuperação e descarte de fluidos refrigerantes e demais materiais potencialmente poluentes, promover, sempre que possível, a reutilização e a reciclagem dos materiais passíveis de aproveitamento, bem como a destinação dos resíduos por empresas ou unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes e cumprir as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada dos resíduos e à logística reversa, quando aplicável.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

12.4. A adoção dessas medidas contribuirá para a redução dos impactos ambientais decorrentes da contratação, para a preservação do meio ambiente e para o atendimento aos princípios da sustentabilidade que regem as contratações públicas

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Este estudo, elaborado pela equipe abaixo assinada, demonstrou a necessidade e a viabilidade técnica, operacional e orçamentária da contratação de serviço terceirizado e continuado de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado dos prédios 1, 2 e do Container Park do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto.

Ribeirão Preto, 12 de março de 2026.

Juliana Pavinski Miglioli

Agente de Administração da FIPASE



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0350/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2026
ANEXO V – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, na FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DA SAÚDE – FIPASE, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em Ribeirão Preto/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. _____, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, e considerando o resultado da Dispensa Eletrônica para Registro de Preços nº ____/2026, devidamente homologada, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo indicada(s), observadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle, manejo e remoção de enxames de abelhas, vespas e marimbondos, incluindo captura, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1. Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório

QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante:
RG:
CPF:

Item	Qtde.	Serviço	CATSE R	Preço Unitário	Preço Total ANUAL
01	01	Serviço de manutenção em	2771	R\$ 100,00	R\$ 9.800,00



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

		equipamento condicionador de ar			
--	--	---------------------------------	--	--	--

2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da execução, pelo fiscal do contrato, mediante verificação inicial da conformidade com as especificações do Termo de Referência.

2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 7 (sete) dias corridos, após a verificação da qualidade, segurança da execução e adequação técnica do serviço prestado.

2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Termo de Referência, devendo a contratada refazê-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional para a FIPASE.

2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto:

- a) à segurança da execução;
- b) à correta destinação dos enxames;
- c) ao cumprimento das normas ambientais e sanitárias; à reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

2.6. A FIPASE reserva-se o direito de não aceitar serviços executados em desacordo com este instrumento, podendo determinar a correção, aplicação de sanções ou cancelamento da contratação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada exclusivamente pela Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto – FIPASE, na qualidade de órgão gerenciador, sendo vedada a adesão por órgãos ou entidades não participantes.

3.2. As contratações decorrentes desta Ata serão realizadas conforme a necessidade da contratante, sob demanda, mediante formalização por contrato ou instrumento equivalente, observadas as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

3.3. A utilização da Ata observará o disposto no art. 80 do Decreto Municipal nº 064/2023, bem como na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se às contratações dela decorrentes todas as condições, exigências e obrigações previstas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

4.2. Os serviços serão executados sob demanda, nas dependências do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia, localizado na Av. Dra. Nadir Aguiar, nº 1805, Ribeirão Preto/SP, ou em outras áreas sob responsabilidade da contratante.

4.3. A execução dos serviços será precedida de solicitação formal da contratante, devendo a contratada iniciar o atendimento nos seguintes prazos:

I – até 3 (três) dias corridos, para atendimentos regulares;

II – até 24 (vinte e quatro) horas, para atendimentos emergenciais que envolvam risco iminente à integridade de pessoas.

4.4. Os serviços poderão ser realizados em horários alternativos, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados, sempre que necessário para garantir a segurança e a eficiência da execução, sem ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizada mediante a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, que conterà, no mínimo, a identificação do processo, a descrição do objeto, os quantitativos estimados, os preços registrados, as condições de execução e os prazos aplicáveis.

5.2. Homologado o resultado da contratação direta e adjudicado o objeto ao fornecedor vencedor, este será convocado para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços e, quando for o caso, o respectivo contrato ou instrumento equivalente.

5.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual implica plena aceitação, pela contratada, das condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital (quando aplicável) e na proposta apresentada, obrigando-se à execução dos serviços de forma integral, sob demanda, e em conformidade com os prazos e condições previstos.

5.4. A execução dos serviços não será automática, ficando condicionada à emissão de solicitação formal pela contratante, conforme a necessidade, observados os prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado por demanda efetivamente executada, considerando o número de atendimentos realizados e devidamente aprovados pela fiscalização, conforme os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços.

6.2. Os preços registrados serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto, abrangendo todos os custos diretos e indiretos, inclusive mão de obra,



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, transporte, equipamentos, seguros e demais despesas necessárias, não sendo admitida qualquer cobrança adicional.

6.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal correspondente aos serviços executados no período, acompanhada dos relatórios técnicos de cada atendimento, devidamente aprovados pela fiscalização.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização, condicionado à comprovação da adequada execução dos serviços e ao cumprimento das condições e prazos estabelecidos.

6.5. Poderão ser realizadas glosas nos valores a serem pagos, de forma proporcional às irregularidades constatadas na execução, nos termos previstos no Termo de Referência.

6.6. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, pix ou outro meio indicado pela contratada, sendo vedada a emissão de título de crédito para fins de cobrança.

6.7. Em caso de atraso no pagamento por parte da contratante, incidirá correção monetária com base no IPCA, correspondente ao período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A execução dos serviços somente será iniciada mediante solicitação formal da contratante, contendo, sempre que possível, a identificação do local, a descrição da ocorrência e a classificação quanto ao nível de urgência.

7.2. Os serviços serão prestados sob demanda, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual, obrigando-se a contratada a atender todas as solicitações regularmente emitidas pela contratante, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

7.3. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos, sendo:

I – até 3 (três) dias corridos para atendimentos regulares;

II – até 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos emergenciais.

7.4. A execução dos serviços compreenderá todas as etapas previstas no Termo de Referência, incluindo vistoria, isolamento da área, remoção, captura, translocação, transporte, destinação ambientalmente adequada e limpeza do local, sendo de responsabilidade da contratada a disponibilização de todos os recursos necessários.

7.5. A contratada ficará obrigada a atender todas as demandas solicitadas durante a vigência contratual, ainda que a execução de determinado atendimento ocorra após o



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

término da vigência, desde que a solicitação tenha sido formalizada dentro do prazo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como pelo descumprimento das obrigações assumidas.

8.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

- I – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II – ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços;
- III – executar o objeto em desconformidade com as especificações estabelecidas;
- IV – não manter as condições de habilitação durante a execução contratual;
- V – apresentar documentação falsa ou comportar-se de modo inidôneo.

8.3. Pela prática das infrações previstas, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções, observado o devido processo administrativo:

- I – advertência;
- II – multa, nos termos definidos no instrumento convocatório e/ou contrato;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4. Sem prejuízo das sanções previstas, o descumprimento dos prazos e condições de execução poderá ensejar a aplicação de glosas nos pagamentos, de forma proporcional à irregularidade constatada, especialmente nos casos de:

- I – inexecução total ou parcial do atendimento;
- II – atraso no atendimento;
- III – execução em desconformidade com as especificações técnicas;
- IV – ausência ou inconsistência de relatório técnico.

8.5. As sanções serão aplicadas considerando a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à contratante, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da contratada.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de regularização qualquer obrigação decorrente de penalidade aplicada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

8.7. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada ou atualizada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve os custos da execução dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações necessárias para assegurar a manutenção da vantajosidade da contratação.

9.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

I – convocar o fornecedor para negociação visando à redução dos preços;

II – caso não haja êxito na negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

III – convocar os demais fornecedores, quando houver, para igual oportunidade de negociação.

9.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, poderá o órgão gerenciador, mediante solicitação devidamente comprovada:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que a comunicação ocorra antes da solicitação de execução do serviço;

II – convocar os demais fornecedores para negociação.

9.5. As alterações da Ata deverão observar a manutenção das condições de habilitação e qualificação do fornecedor, bem como a compatibilidade com os preços de mercado.

9.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá promover o cancelamento da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, adotando as medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços e a obtenção da proposta mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

10.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência ou no instrumento contratual;

II – não assinatura do contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência da contratação;

IV – recusa em adequar o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

V – razões de interesse público devidamente justificadas;

VI – aplicação de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública.

10.2. O cancelamento do registro será formalizado por ato da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

10.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços mediante apresentação de justificativa fundamentada, decorrente de fato superveniente que comprometa a execução do objeto, cabendo à Administração analisar a pertinência do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento será realizada por meio oficial, inclusive mediante publicação no órgão de imprensa oficial competente, quando cabível.

10.5. O cancelamento do registro não prejudica a apuração de eventuais infrações nem a aplicação das sanções cabíveis, quando verificadas irregularidades na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços é exclusividade da Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Ribeirão Preto - SP, com exclusão de qualquer outro por mais



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DECRETO ANTICORRUPÇÃO

13.1. Nos termos do artigo 1º do Decreto nº 235/17, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANUÊNCIA

14.1. A CONTRATADA por seu representante legal no final assinado declara, expressamente, conhecer todas as cláusulas e condições do presente contrato, nada tendo a opor quanto à sua execução e se vincula a todas as previsões contidas no edital.

Ribeirão Preto, de de 2026.

Agente da Contratação:

De acordo:

FIPASE – Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto

Diretor Presidente

CONTRATADA

Sócio/Administrador

Testemunha1:

CPF:



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

Testemunha2:

CPF:

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME ART. 75, INC. II DA LEI 14.133/21

ANEXO VI – PREÇOS REGISTRADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item no TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item no TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade